



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - Lagoa da Canoa - AL. - CNPJ 12.207.5551/0001-00.

Lei Municipal nº. 401/06.

Lagoa da Canoa, 14 de novembro de 06.

Altera os Arts. 28 e 30, da Lei Municipal nº. 301/1998, deste Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – O Art. 28, da Lei Municipal nº. 301/1998, passa a vigor com a seguinte redação:

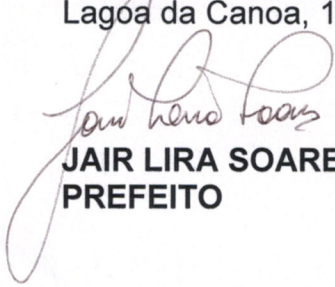
**“Art. 28 – Os cursos de pós-graduação *latu-sensu* e *stricto-sensu*, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelos ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional Magistério, somente serão considerados, para fins de progressão, se ministrados por instituição reconhecida pelos órgãos competentes e, quando realizados no exterior, forem reavaliados por instituição brasileira, credenciada para este fim.”**

Art. 2º. – O Art. 30, da Lei Municipal nº. 301/1998, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 30 – A progressão por Nova Habilitação/Titulação será efetivada mediante requerimento do servidor, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na presente Lei, mediante apresentação do diploma devidamente registrado pelos órgãos competentes, sendo o processo submetido à análise e parecer técnico do setor competente da Secretaria Municipal de Educação”.**

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 14 de novembro de 06.

  
**JAIR LIRA SOARES**  
**PREFEITO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA**

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - Lagoa da Canoa - AL. - CNPJ 12.207.5551/0001-00.

Lei Municipal nº. 401/06.

Lagoa da Canoa, 14 de novembro de 06.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 28, da Lei Municipal nº. 301/1998, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 28 - Os cursos de pós-graduação lato-sensu e stricto-sensu, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelos ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional de Nível Superior, deverão ser realizados em regime de curso de curta duração, com duração máxima de 12 (doze) meses, e com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, sendo que a duração e a carga horária serão estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, de acordo com o determinado pela legislação vigente, que esta Lei foi registrado em livro específico, publicado, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura e arquivado nesta Secretaria Municipal de Administração em data de 14 de novembro de 2006, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 14 de novembro de 2006.

  
**ALVARO BEZERRA DE MELO**  
**Sec. Municipal de Administração**  
**Matrícula nº. 24.324-1**

**JAIR LIRA SOARES**  
**PREFEITO**

Recebido em 29/11.2006  
